

MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS FUNDAÇÃO UNIRG – CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°. 04 / 2016

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIRG e UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, objetivando a concessão de campo de estágio obrigatório para alunos do curso de graduação em Fisioterapia e do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Terapia Intensiva do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG.

I. ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº. 244.010.481-72 e RG nº. 616.172 SSP/DF, nomeado pelo Decreto Municipal n. 13, de 03.01.2013, residente e domiciliado em Gurupi/TO, entidade mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG.

II. ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

RAZÃO SOCIAL: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO		CNPJ: 01.476.619/0002-10
ENDEREÇO: AVENIDA PARA, 1.429		BAIRRO: CENTRO
CEP: 77.403-010	CIDADE: GURUPI	ESTADO: TOCANTINS
REPRESENTANTE: LUIZ PAULO DA SILVEIRA		CARGO OU FUNÇÃO: PRESIDENTE
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: MÉDICO
RG: 7.625.172 SSP/SP	CPF: 340.146.086-20	RESIDENTE E DOMICILIADO EM: GURUPI-TO

As partes identificadas, neste ato, celebram entre si o Acordo de Cooperação Técnica para realização de estágio nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei nº 8.666/93, consoante o Processo Administrativo de nº. 2015.02.006678, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica destina-se à concessão, por parte da UNIDADE CONCEDENTE, de campo de estágio obrigatório, para alunos regularmente matriculados no curso de **Graduação em Fisioterapia** e no curso de **Pós-Graduação Lato Sensu em Terapia Intensiva** do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG, conforme detalhamento nos respectivos Planos de Trabalho e Termos de Compromisso de Estágio, partes integrantes deste documento.

1.1.1 *Estágio curricular obrigatório* é aquele que integra o projeto pedagógico dos respectivos cursos, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e pode desenvolver-se como uma disciplina do curso ou como parte do desenvolvimento metodológico de disciplinas.

1.1.2 O oferecido pela UNIDADE CONCEDENTE deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

1.1.3 O , documento obrigatório, a ser elaborado em conjunto pelo aluno, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, deve conter orientações acerca das atividades e áreas de trabalho em que se desenvolverá o estágio, de tal forma que possibilite ao professor orientador a verificação de sua pertinência com o projeto pedagógico do curso e da progressão do estágio.

1.1.4 Os alunos serão selecionados conforme critérios próprios de seleção, amplamente divulgados, mediante informe da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, especificando as áreas de estágio e quantidades de vagas ofertadas, ficando assegurado aos alunos portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela UNIDADE CONCEDENTE, conforme exigência estabelecida na Lei n. 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1 Nos termos do art. 3º, II da Lei n. 11.788/2008, a concessão do estágio de que trata este Acordo de Cooperação Técnica tornar-se-á efetiva após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto, pelo aluno, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

2.2 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO será representada em cada Termo de Compromisso de Estágio pelo(a) Coordenador(a) de Estágio e/ou Coordenador(a) de Curso a que o aluno estiver vinculado.

2.3 A UNIDADE CONCEDENTE será representada ou substituída em cada Termo de Compromisso de Estágio pelo(a) representante legal do órgão e/ou entidade no qual ocorrerão as atividades de estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3.1 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO designará o responsável pela coordenação deste Acordo de Cooperação Técnica a quem caberá acompanhar, gerenciar e administrar sua execução, garantindo a boa e regular gestão de seu objeto, bem como elaborar relatórios necessários ao acompanhamento e fiscalização de sua execução, na forma da cláusula Décima Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTÍCIPES

4.1 Na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, compreendem-se as seguintes atribuições à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

4.1.1 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno ou, conforme o caso, com seu representante ou assistente legal, e com a UNIDADE CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do respectivo curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do aluno, bem como ao horário e calendário acadêmico.

4.1.2 Definir as condições de realização de estágio segundo as necessidades acadêmicas, orientando a UNIDADE CONCEDENTE quanto ao conteúdo técnico dos estágios.

4.1.3 Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno.

4.1.4 Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, vistos nos relatórios de atividades e avaliação das atividades do estagiário, sendo vedada a orientação de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.

4.1.5 Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

4.1.6 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas e/ou adotando outras medidas, conforme dispuserem os regulamentos institucionais.

4.1.7 Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos.

4.1.8 Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

4.1.9 Informar à UNIDADE CONCEDENTE com antecedência, sobre cursos, seminários ou outras atividades curriculares oferecidas pela CONVENENTE ou sobre eventos dos quais participe como convidada, quando ligados à área de atuação do estagiário.

4.1.10 Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, imediatamente, por escrito, quaisquer ocorrências que impliquem a desvinculação do aluno, ou relacionado à realização do estágio curricular.

4.1.11 Coordenar e acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, a fim de garantir o seu fiel cumprimento, comunicando à UNIDADE CONCEDENTE quaisquer irregularidades na execução deste instrumento.

4.2 Na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, compreendem-se as seguintes atribuições à UNIDADE CONCEDENTE:

4.2.1 Informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência para permitir divulgação e inscrição dos alunos.

4.2.2 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento.

4.2.3 Permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

4.2.4 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

4.2.5 Indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 06 (seis) estagiários simultaneamente, sendo vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.

4.2.6 Manter horário de estágio suficientemente flexível para que seja possível ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com as atividades do estágio, permitindo-lhe ausências justificadas para eventos de presença obrigatória, mediante prévia e imprescindível indicação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

4.2.7 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

4.2.8 Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

4.2.9 Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio.

4.2.10 Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as avaliações e frequências do estagiário, devidamente assinados pelo supervisor de estágio.

4.2.11 Garantir aos professores orientadores indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização de acompanhamento e avaliação do estágio.

4.2.12 Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO quaisquer informações sobre o desenvolvimento e atividades do estágio, bem como demais informações que a entidade entenda necessárias.

4.2.13 Proporcionar todas as facilidades para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO possa desempenhar a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

4.2.14 Cabe à UNIDADE CONCEDENTE comunicar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a ocorrência de quaisquer acontecimentos extraordinários envolvendo a execução deste Acordo de Cooperação Técnica ou as atividades a ele relacionadas, inclusive os referentes à estrutura física do local onde serão desenvolvidas essas atividades, instalações em geral e/ou equipamentos, e prestar os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

5.1 O estágio ora pactuado não será remunerado, não sendo, portanto, concedido ao estagiário quaisquer valores e/ou auxílios a título de bolsa de estágio, ou outras formas de contraprestação pelo desenvolvimento das atividades de estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

6.1 Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de caráter obrigatório, em favor do estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

7.1 A jornada de atividades de estágio será de até 20 (vinte) horas semanais para o Curso de Graduação, sendo compatível com as atividades acadêmicas, que constará no Termo de Compromisso de Estágio, e de 40 (quarenta) horas semanais para o curso de Pós-Graduação, conforme estabelecido no art. 10 da Lei n. 11.788/2008.

7.2 Nos períodos de verificação de aprendizagem periódicas ou finais realizadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com a finalidade de garantir o bom desempenho do estudante, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECESSO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

8.1 Ao estagiário será assegurado recesso de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº. 11.788/2008, em consonância com o calendário acadêmico.

CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

9.1 O estágio será por prazo determinado, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o período de sua duração, a data de seu início e término, não podendo exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

10.1 O estágio será extinto nos seguintes casos:

10.1.1 Ao término do período de vigência do estágio, conforme constar no Termo de Compromisso de Estágio.

10.1.2 Por interesse ou conveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da UNIDADE CONCEDENTE, inclusive em atendimento a qualquer disposto de ordem legal e/ou regulamentar.

10.1.3 Depois de decorrida a terça parte da vigência do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da UNIDADE CONCEDENTE.

10.1.4 No caso de descumprimento, pelo ESTAGIÁRIO, de obrigação constante no Termo de Compromisso de Estágio.

10.1.5 No caso de trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo que leve o estagiário a se afastar do curso ao qual esteja vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na ocorrência das hipóteses elencadas nestas cláusulas, a parte interessada deverá comunicar à outra a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1 Em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei n. 11.788/2008, o estágio realizado nos termos do presente instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Nos termos da Lei n. 8.666/1993, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à correção das irregularidades constatadas.

12.2 Fica assegurado o livre acesso dos servidores da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, órgãos de controle interno e externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como aos locais de execução de seu objeto.

12.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da UNIDADE CONCEDENTE pelos danos causados diretamente à INSTITUIÇÃO DE

ENSINO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Em razão do Acordo de Cooperação Técnica não envolver a transferência de recursos, a prestação de contas será realizada de modo simplificado, por meio de Relatório Final de Execução, elaborado em conjunto pelas partes ou somente pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, ou a qualquer tempo, na hipótese de resilição, rescisão, conveniência ou solicitação por órgãos de controle interno e/ou externo.

13.2 O Relatório Final de Execução será composto de, no mínimo:

- I – relatório de execução do objeto, conforme o plano de atividades de estágio;
- II – a relação nominal dos estagiários, incluindo a respectiva carga horária do estágio realizado, o semestre de realização do estágio, período matriculado e área de atuação no estágio;
- III – o quantitativo de pessoas atendidas no estágio, caso seja uma das características do estágio realizado, por área de atuação.

13.3 O Relatório Final de Execução, bem como todos os documentos relacionados à execução deste instrumento, devem ser anexados ao processo administrativo ao qual se encontra vinculado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

14.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o plano de trabalho, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, desde que demonstrado o interesse público, observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

15.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser resolvido, mediante notificação por escrito, se por denúncia, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas a serem executadas no período que antecede o fim do vínculo, bem como poderá ser rescindido nos casos especificados, no que couber, nos arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/1993, independentemente de interpelação judicial, mediante processo administrativo, garantindo-se ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, a fim de que seja aperfeiçoada sua execução, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

17.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a colaboração dos participes, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal, sendo necessário, inclusive, obedecer o modelo-padrão estabelecido, apor-se o logotipo da INSTITUIÇÃO DE ENSINO nos trabalhos, placas, painéis, outdoors etc. utilizados em eventuais e ações promocionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciar a publicação resumida deste Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

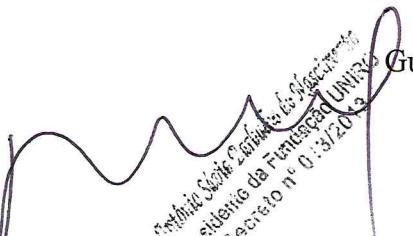
19.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes elegem como foro a comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Reger-se-á o presente instrumento, no que for omissso, pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 11.788/2008, no que couber, aos preceitos de Direito Público e Processo Administrativo nº. 2015.02.006678, e também, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado.

E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, os representantes das partes assinam este Acordo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, 06 de MAIO de 2016.


Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
Presidente
Fundação UNIRG


Luiz Paulo da Silveira
Presidente
UNIMED - Gurupi - TO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____
2 _____ CPF _____

MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS
 FUNDAÇÃO UNIRG – CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

PLANO DE TRABALHO 01

- Curso de Graduação em Fisioterapia -

1. DADOS DOS ACORDANTES

1.1 ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº. 244.010.481-72 e RG nº. 616.172 SSP/DF, nomeado pelo Decreto Municipal n. 13, de 03.01.2013, residente e domiciliado em Gurupi/TO, entidade mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG.

1.2 ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

RAZÃO SOCIAL: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	CNPJ: 01.476.619/0002-10
ENDEREÇO: AVENIDA PARA, 1.429	BAIRRO CENTRO
CEP: 77.403-010	CIDADE: GURUPI
ESTADO: TOCANTINS	
REPRESENTANTE: LUIZ PAULO DA SILVEIRA	CARGO OU FUNÇÃO: PRESIDENTE
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	PROFISSÃO: MÉDICO
RG: 7.625.172 SSP/SP	RESIDENTE E DOMICILIADO EM: GURUPI-TO
CPF: 340.146.086-20	

2. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 04 / 2016. Processo Administrativo nº 2015.02.006678.

2.1 OBJETO

Destina-se à concessão, por parte da UNIDADE CONCEDENTE, de campo de **estágio curricular (obrigatório)**, para acadêmicos regularmente matriculados no curso de graduação em Fisioterapia do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG.

2.2 PERÍODO DE VIGÊNCIA

Início: ____ / ____ / ____	Término: ____ / ____ / ____
-----------------------------------	------------------------------------

2.3 OBJETIVOS

2.3.1 GERAIS

Propiciar a concessão de campo de estágio curricular (obrigatório) a acadêmicos regularmente matriculados no curso de graduação em Fisioterapia do Centro Universitário UNIRG.

2.3.2 ESPECÍFICOS

Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendário acadêmico do respectivo curso de graduação do Centro Universitário UNIRG, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O estágio curricular obrigatório é aquele que integra o projeto pedagógico dos cursos de graduação, cuja carga horária é requisito para a integralização do currículo do curso e para a obtenção do diploma, podendo ser desenvolvido como uma disciplina do curso ou como atividade metodológica obrigatória para algumas disciplinas.

O campo de estágio oferecido pela UNIDADE CONCEDENTE vem ao encontro do anseio do Centro Universitário UNIRG, haja vista a necessidade de ampliação do quantitativo de vagas de estágio obrigatório a seus acadêmicos, bem como o fato de o estágio possibilitar que os acadêmicos desta IES tenham contato com a área de nefrologia, fazendo-se convergirem à teoria e prática e, deste modo, garantindo-se o alcance do objetivo específico a que visa este instrumento.

4. CRONOGRAMA

4.1 EXECUÇÃO

4.1.1 Quantitativo estimado de estagiários por semestre: 15 (quinze).

4.1.2 Quantitativo estimado de estagiários durante a vigência do Acordo de Cooperação: 60 (sessenta).

Meta	Execução / Vigência	
	Início	Término
Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos dos cursos de graduação do Centro Universitário UNIRG, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.	____ / ____ / ____	____ / ____ / ____

Etapa	Especificação	Execução / Vigência	
		Início	Término
01	Definição do plano de atividades de estágio	Semestralmente, ou de acordo com a necessidade dos partícipes.	
02	Preparação do estagiário		
03	Desenvolvimento das atividades de estágio		
04	Avaliação do processo de estágio		

5. PLANO DE APLICAÇÃO

O Acordo de Cooperação Técnica vinculado a este documento, oriundo do Processo Administrativo nº 2015.02.006678, não envolve a transferência de recursos de quaisquer natureza ou repasses, cabendo a cada participante arcarem com os respectivos cursos operacionais.

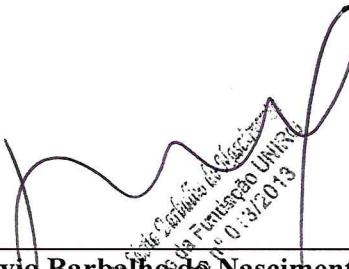
6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Acordo de Cooperação Técnica vinculado a este documento, oriundo do Processo Administrativo nº 2015.02.006678, não envolve a transferência de recursos de qualquer natureza, desembolso ou repasses, cabendo a cada participante arcarem com os respectivos cursos operacionais.

7. APROVAÇÃO

Para todos os efeitos, considera-se o presente Plano de Trabalho **APROVADO**, na presente data.

Gurupi-TO, 06 de MAIO de 2016.


Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
 Presidente da Fundação UNIRG
 INSTITUIÇÃO DE ENSINO


Luiz Paulo da Silveira
 Presidente da UNIMED – Gurupi - TO
 UNIDADE CONCEDENTE


Adriana Arruda Barbosa Rezende
 Coordenadora de Estágio
 Curso de Fisioterapia

MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS
 FUNDAÇÃO UNIRG – CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

PLANO DE TRABALHO 02

- Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Terapia Intensiva -

1. DADOS DOS ACORDANTES

1.1 ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº. 244.010.481-72 e RG nº. 616.172 SSP/DF, nomeado pelo Decreto Municipal n. 13, de 03.01.2013, residente e domiciliado em Gurupi/TO, entidade mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG.

1.2 ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

RAZÃO SOCIAL: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO		CNPJ: 01.476.619/0002-10
ENDEREÇO: AVENIDA PARA, 1.429		BAIRRO CENTRO
CEP: 77.403-010	CIDADE: GURUPI	ESTADO: TOCANTINS
REPRESENTANTE: LUIZ PAULO DA SILVEIRA		CARGO OU FUNÇÃO: PRESIDENTE
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: MÉDICO
RG: 7.625.172 SSP/SP	CPF: 340.146.086-20	RESIDENTE E DOMICILIADO EM: GURUPI-TO

2. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 04 / 2016. Processo Administrativo nº 2015.02.006678.

2.1 OBJETO

Destina-se à concessão, por parte da UNIDADE CONCEDENTE, de campo de **estágio curricular (obrigatório)**, para alunos regularmente matriculados no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Terapia Intensiva do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG.

2.2 PERÍODO DE VIGÊNCIA

Início: _____ / _____ / _____	Término: _____ / _____ / _____
--------------------------------------	---------------------------------------

2.3 OBJETIVOS

2.3.1 GERAIS

A concessão de campo de estágio curricular (obrigatório) a alunos regularmente matriculados no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Terapia Intensiva do Centro Universitário UNIRG.

2.3.2 ESPECÍFICOS

Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendário acadêmico do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Terapia Intensiva do Centro Universitário UNIRG, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O estágio curricular obrigatório é aquele que integra o projeto pedagógico do respectivo curso, cuja carga horária é requisito para a integralização do currículo do curso e para a obtenção do diploma, podendo ser desenvolvido como uma disciplina ou como atividade metodológica obrigatória para algumas disciplinas.

O campo de estágio oferecido pela UNIDADE CONCEDENTE deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, proporcionando preparação para o trabalho produtivo dos alunos matriculados no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Terapia Intensiva do Centro Universitário UNIRG, objetivando o desenvolvimento em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

4. CRONOGRAMA

4.1 EXECUÇÃO

4.1.1 Quantitativo estimado de estagiários por semestre: 06 (seis) Fisioterapeutas, 06 (seis) Enfermeiros e 01 (um) Médico*.

4.1.2 Quantitativo estimado de estagiários durante a vigência do Acordo de Cooperação: 13 (treze).

Meta	Execução / Vigência	
	Início	Término
Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com o currículo, programa e calendário acadêmico do curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Terapia Intensiva do Centro Universitário UNIRG, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de	Fisioterapeutas n = 06 04/07/2016	15/07/2016
	Enfermeiros n = 06 11/07/2016	30/07/2016

alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Médico*

n= 01

*de acordo com a escala de trabalho do médico supervisor

01/07/2016

30/07/2016

Etapa	Especificação	Execução / Vigência	
		Início	Término
01	Definição do plano de atividades de estágio	01/07/2016	30/07/2016
02	Preparação do estagiário		
03	Desenvolvimento das atividades de estágio	Semestralmente, ou de acordo com a necessidade dos participes.	
04	Avaliação do processo de estágio		

5. PLANO DE APLICAÇÃO

O Acordo de Cooperação Técnica que decorrerá deste documento, oriundo do Processo Administrativo nº 2015.02.006678, não envolve a transferência de recursos de quaisquer natureza ou repasses, cabendo a cada partícipe arcarem com os respectivos cursos operacionais.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Acordo de Cooperação Técnica que decorrerá deste documento, oriundo do Processo Administrativo nº 2015.02.006678, não envolve a transferência de recursos de qualquer natureza, desembolso ou repasses, cabendo a cada partícipe arcarem com os respectivos cursos operacionais.

7. APROVAÇÃO

Para todos os efeitos, considera-se o presente Plano de Trabalho **APROVADO**, na presente data.

Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
Presidente da Fundação UNIRG
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Gurupi-TO, 06 de maio de 2016

Luiz Paulo da Silveira
Presidente da UNIMED – Gurupi - TO
UNIDADE CONCEDENTE

Janne Marques Silveira
Coordenadora do Curso de Pós-Graduação

Lato Sensu em Terapia Intensiva